



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260323000822



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**23/04/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta a necessidade imperativa de adequar suas práticas ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos cidadãos e garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Impulsionada pelas crescentes demandas de segurança e gestão de dados pessoais, a Administração identifica uma clara insuficiência de recursos humanos e técnicos qualificados dentro de sua estrutura para executar as exigências completas da LGPD, especialmente diante do volume substancial e crescente de dados que consome e administra cotidianamente.

Nesse sentido, a não adequação aos padrões legais pode resultar em significativas consequências negativas para a Administração Pública do município, incluindo o risco de sanções legais e administrativas, interrupções nos serviços essenciais prestados à população pelo setor de Educação e Desporto e empecilhos no atingimento de metas estratégicas previstas na política de gestão pública. O contexto operacional encontra-se sobrecarregado, em face da urgência de garantir que todas as atividades de tratamento de dados pessoais sigam normas de segurança e privacidade adequadas, conforme exigido pelo Artigo 46 da LGPD.

A contratação proposta visa assegurar que a administração municipal possa introduzir, implementar e adequar práticas e políticas eficazes de proteção de dados, alinhando-se aos parâmetros estabelecidos pela LGPD, mediante a consultoria especializada. Esse ato configura-se, assim, como uma medida direta de interesse público, essencial para a modernização dos sistemas de informação, a legalidade dos processos administrativos e a melhoria de desempenho institucional.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



Os resultados esperados com essa contratação incluem o fortalecimento da governança de dados no município, aumento da eficiência no tratamento das informações, cumprimento das exigências legais e, por consequência, a promoção da confiança da população nas operações conduzidas pela Prefeitura. Essa estratégia está alinhada aos objetivos estratégicos de continuidade, eficácia e sustentabilidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de um serviço especializado em assessoria e consultoria para a implementação e adequação à LGPD é imprescindível para solucionar os desafios de conformidade legal, proteger os direitos dos cidadãos e alcançar os objetivos institucionais do município de Catunda.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educação - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE refere-se à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que impõe rigorosas diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais. A demanda destaca-se pela crescente importância de implementar medidas adequadas de segurança e gestão de dados, garantindo proteção contra acessos não autorizados e prevenindo situações de perda ou alteração de dados. O volume expressivo de dados geridos pela prefeitura e a ausência de capacidade interna suficientemente qualificada tornam imprescindível a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria para garantir a conformidade com a LGPD.

Os serviços de consultoria e assessoria requerem padrões mínimos de qualidade que assegurem a implementação eficaz das diretrizes da LGPD. Isso inclui a necessidade de atividades como gestão de direitos de titulares, conscientização e formação em proteção de dados pessoais, elaboração do relatório de impacto à proteção de dados e política de privacidade, além de incidentes de dados e seu gerenciamento. Esses requisitos técnicos são fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que evidencia a necessidade de assegurar eficiência e eficácia na execução da contratação. Na vedação de marca ou modelo, a contratação deverá permitir ampla competição, sendo estas indicadas apenas em casos de indispensabilidade técnica comprovada.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade desta contratação, onde as atividades listadas não são contempladas de maneira eficaz em opções padronizadas, requerendo soluções personalizadas que atendam às especificidades da LGPD. Este serviço não se enquadra como bem de luxo, conforme preconiza o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando estritamente nos requisitos técnicos e operacionais desejados. Evitam-se custos administrativos elevados por meio de garantias de eficiência na execução e suporte técnico adequado, conforme a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



complexidade e dimensão das operações a serem contratadas.

São incorporados critérios de sustentabilidade conforme estabelecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como práticas voltadas para a redução de resíduos ou uso de materiais recicláveis, na medida em que se compatibilizem com os serviços de consultoria contratados. As empresas fornecedoras devem estar aptas a atender todas as condições técnicas e operacionais estabelecidas, assegurando a flexibilidade necessária para evitar limitações na competição sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência exigidos.

Os requisitos definidos neste documento são fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de referência técnica para o levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, conforme preceitua o art. 18 da referida Lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, adotando uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, focamos na prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A contratação visa apoiar a Prefeitura Municipal de Catunda na introdução, implementação e adequação à LGPD, abrangendo um escopo estimado de 12 meses de serviços.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria em LGPD. Foram identificadas faixas de preços que variam considerando a experiência e o volume de serviço, prazos de implementação que atendem necessidades imediatas e soluções completas adaptadas à realidade municipal.

Analizamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Estas contratações apresentaram modelos de aquisição que envolvem pacotes de consultoria com capacitação e implementação de soluções tecnológicas para adequação à LGPD. Observou-se também a importância de considerar estudos setoriais e referências em portais como o Comprasnet, que confirmam as tendências gerais de custos e práticas de mercado.

Entre as inovações identificadas no levantamento, destacam-se tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de gestão de dados que promovem não apenas conformidade legal, mas também otimização e segurança operacional.

Na análise comparativa das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. As opções incluem a contratação de serviços



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



especializados com base em sua experiência prévia em entidades públicas, terceirização completa do serviço ou desenvolvimento interno, cada uma comparada pela sua viabilidade operacional e de custo.

A alternativa mais vantajosa encontrada é a terceirização dos serviços. Esta opção se justifica pelos dados da pesquisa que evidenciam maior eficiência, economicidade e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Proporciona a melhor relação custo-benefício, considerando a especialização oferecida pelas empresas consultadas, a facilidade de manutenção da conformidade e a prontidão para lidar com alterações regulatórias e inovações tecnológicas.

De modo geral, recomenda-se a abordagem de contratação de empresa especializada, assegurando competitividade e transparência, conforme preconizado nos arts. 5º e 11, garantindo que a solução proposta seja a mais eficiente e vantajosa para atender às demandas operacionais e legais da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta centra-se na contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria, com o objetivo de guiar a Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE na introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esta contratação atende à necessidade urgente de adequação às diretrizes da LGPD, considerando a complexidade e o volume de dados pessoais manipulados pela Prefeitura Municipal de Catunda, que carece de recursos internos suficientes para conduzir tal empreendimento com eficiência e eficácia.

Os serviços englobam um conjunto de atividades integradas que incluem a avaliação e reestruturação dos processos de tratamento de dados, assessoria na elaboração e revisão de contratos de operação de dados, orientação sobre formas seguras de armazenamento e manuseio de informações, além de treinamento e conscientização dos colaboradores sobre proteção de dados. A empresa contratada será responsável também por desenvolver um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), que avalia os riscos associados ao tratamento dos dados pessoais, e por elaborar a política de privacidade de dados da Prefeitura, assegurando conformidade com as leis vigentes.

Desta maneira, a solução proposta garante que os processos internos e sistemas de informação do município estejam em conformidade com a LGPD, minimizando riscos de sanções administrativas e melhorando a gestão de dados pessoais. A proposta foi fundamentada em levantamentos de mercado que indicam a viabilidade econômica e técnica, sendo a opção mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução é justificada pela necessidade de garantir a continuidade operacional das funções da administração pública local com segurança e integridade dos dados pessoais.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês	3.966,67	47.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposição no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatária no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e visa examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo, e pautada nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento foi considerada, especialmente em razão da diversidade de serviços envolvidos na adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tecnicamente, o objeto permite divisão por itens, dada a presença de fornecedores especializados para partes distintas do projeto. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer benefícios logísticos, conforme foi constatado na pesquisa de mercado realizada.

Embora o parcelamento seja viável tecnicamente, a execução integral pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. Garantir uma solução única e integrada favorece a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade e a padronização necessária para a plena conformidade à LGPD.

A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica unificada, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. O parcelamento poderia aprimorar a supervisão de etapas discretas, mas ampliaria a complexidade administrativa da contratação, algo a ser considerado diante da estrutura operacional disponível na Prefeitura Municipal de Catunda.

Em conclusão, a opção pela execução integral é recomendada como alternativa mais vantajosa, alinhada aos resultados pretendidos descritos no ETP e em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



conformidade com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante a eficácia e a eficiência da contratação, conforme os critérios do art. 40, e se adequa às condições operacionais e administrativas identificadas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão visa à prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme detalhado na “Descrição da Necessidade da Contratação”. Esse alinhamento é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Prefeitura Municipal de Catunda, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que se justifica por demandas imprevistas de adequação urgente à LGPD, ou em função de dispensas legais, conforme previsão no artigo 75. Para mitigar tal ausência, ações corretivas estão planejadas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos alinhada com o artigo 5º da Lei.

Este alinhamento parcial com medidas corretivas assegura que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e aumento da competitividade, atendendo aos objetivos do artigo 11, reforçando a transparência no planejamento e adequando-se aos resultados pretendidos na estratégia municipal de proteção de dados.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) destacam-se pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública de garantir a conformidade com a LGPD, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca reduzir custos operacionais ligados à conformidade e mitigação de riscos de sanções legais, além de aumentar a eficiência processual no tratamento de dados pessoais. Pretende-se diminuir o retrabalho através da implementação de processos padronizados e capacitantes, otimizar recursos humanos por meio de treinamentos direcionados e mapeamento de funções, e alavancar recursos financeiros ao propiciar melhores condições contratuais e uso racional dos sistemas de TI.

Com base na pesquisa de mercado e na necessidade de urgência pela adequação legal, a contratação visa a redução dos custos unitários e ganhos de escala, promovendo a racionalização das práticas de gestão de dados. O uso de um



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para monitorar os resultados, empregando indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, a fim de comprovar os ganhos estimados e fundamentar o relatório final da contratação, conforme os princípios de competitividade definidos no art. 11.

Os resultados esperados justificarão o dispêndio público, reafirmando o compromisso com a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Caso a natureza exploratória da demanda impossibilite previsões exatas, uma justificativa técnica embasada pelos dados levantados no mercado será inclusa, garantindo que a contratação contribua significativamente para a melhoria contínua dos processos internos da Prefeitura Municipal de Catunda.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das modalidades contratuais para a contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



Dados Pessoais (LGPD) para a Prefeitura Municipal de Catunda, é necessário inicialmente considerar a especificidade e a prontidão da demanda apresentada. A descrição da necessidade de contratação evidencia a urgência em conformar os procedimentos da Prefeitura à legislação vigente, principalmente considerando a complexidade e o volume de dados tratáveis pela administração pública local.

O modelo do Sistema de Registro de Preços (SRP), que oferece uma estrutura de padronização, repetição e flexibilidade para incertezas em termos de quantitativo e natureza de entregas, não se mostra harmonioso em relação à demanda aqui apresentada. Os serviços requisitam, por natureza, uma abordagem singular, com escopo e urgência profundamente definidos e limitados, fator que inclina a contratação direta a uma via mais eficiente e segura ao contexto imediato de necessidades. Portanto, diante da clareza nos requisitos e da especificidade única do serviço a ser prestado, a contratação tradicional por meio de licitação específica se demonstra mais correta e adequada à garantia de cumprimento dos prazos e resultados.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP potencialmente mitiga custos através de economia de escala e compras compartilhadas, ele mostra-se ineficaz para operações cuja natureza exige singularidade na execução, como demonstrou-se ser o caso dos serviços especializados em conformidade à LGPD. Com base no levantamento de mercado, não identificamos vantagens econômicas direta que justifiquem a adoção do SRP, uma vez que a contratação tradicional concentrará esforços na obtenção de propostas otimizadas para características únicas de qualidade e técnica.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, e levando em conta o caráter juridicamente seguro e imediato que o modelo tradicional de contratação proporciona, este último se apresenta como escolha mais alinhada às capacidades operacionais e contextuais da administração pública municipal, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, o SRP, sobretudo quando contextualizado por falta de adesão a um PCA específico, impõe riscos adicionais ao acomodar flexibilidade que, no presente caso, não só supera as exigências práticas como também difunde os esforços fincando à execução, revelando-se assaz menos eficaz.

Deste modo, recomenda-se que a contratação tradicional, por licitação específica, será a medida mais adequada e segura, oferecendo a garantir a otimização dos recursos e maximizando os resultados pretendidos conforme o interesse público, mostrando-se assim perfeitamente compelível as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela Prefeitura Municipal de Catunda deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



sendo essencial avaliar se a complexidade técnica do projeto justifica a união de capacidades distintas que um consórcio pode oferecer, ou se a simplicidade do objeto demanda um único fornecedor.

As atividades relacionadas à introdução e implementação da LGPD exigem conhecimento especializado em áreas como segurança da informação e governança de dados. Embora a contratação de um consórcio possa trazer benefícios em termos de capacidade técnica agregada, especialmente se houver a necessidade de especialidades diversas, a complexidade administrativa e de gestão inerente aos consórcios pode ser um obstáculo. Esta complexidade envolve aumento da carga na gestão e fiscalização do contrato, além de demandar compromisso rigoroso de formação do consórcio e escolha de líder, conforme o art. 15.

Assim, ao avaliar a viabilidade de consórcios para esta contratação específica, considera-se que a natureza do serviço – com necessidade de um fluxo contínuo e integrado de atividades de consultoria para adequação à LGPD – torna a participação consorciada **incompatível**. A escolha de um único fornecedor pode garantir maior simplificação na execução contratual, maximizando a eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei.

Ainda que o consórcio pudesse potencialmente aumentar a capacidade financeira e técnica, este benefício pode ser alcançado de forma proporcional através de uma contratação direta, que evita o aumento na complexidade contratual e administrativa, garantindo o alinhamento ao interesse público e a segurança jurídica, de acordo com os fundamentos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Portanto, a vedação ao formato de consórcio para a execução da presente demanda é considerada mais **adequada**, garantindo a consecução dos resultados pretendidos de forma eficiente e econômica.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência do planejamento da contratação e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam outras contratações. Essa avaliação permite evitar redundâncias, aproveitando oportunidades de padronização e economia de escala, conforme orientações do art. 40, inciso V, da mesma lei, promovendo assim uma execução harmoniosa dos processos administrativos.

Durante o levantamento sobre contratações correlatas e interdependentes, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se relacionem diretamente em termos técnicos, logísticos ou operacionais com a solução proposta para a implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Educação e Desporto de Catunda. A inexistência de contratações predeterminadas sugere que o escopo desta contratação é autônomo, sem necessidade de ajustes ou transições específicas em relação a contratos vigentes. Ademais, os prazos, quantidades e especificações técnicas analisados estão alinhados ao objetivo de implementar uma assessoria especializada eficaz sem dependência de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



infraestrutura ou serviços que não estejam contemplados no planejamento atual.

Conclui-se que não há necessidade de modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação em função da análise de contratações correlatas e interdependentes, visto que o escopo identificado é autossuficiente e não depende de ações ou contratos adicionais. Essa conclusão resguarda a integridade e independência da contratação sob análise, dispensando providências adicionais nessa seção para o seguimento do processo licitatório conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para adequação à LGPD, focamos na sustentabilidade e eficiência energética, reconhecendo a obrigatoriedade de mitigar impactos ao longo de seu ciclo de vida. O consumo de recursos, a geração de resíduos e possíveis emissões associadas às atividades de consultoria e assessoria demandam atenção para minimizar a pegada ambiental, embasando-se no art. 18, §1º, inciso XII. As práticas propostas incluem a adoção de tecnologia de baixo consumo energético, priorizando equipamentos e soluções certificadas com selo Procel A sempre que houver necessidade de utilização de dispositivos eletrônicos. Além disso, deve-se implementar a logística reversa para materiais utilizados durante o projeto, como papéis e toners, alinhando-se às melhores práticas de reciclagem e reuso. A mitigação se estende ao uso de insumos biodegradáveis em documentações e materiais necessários ao longo do processo de consultoria, refletindo o compromisso com a redução de resíduos não renováveis.

Desta forma, as soluções adotadas devem promover a harmonização entre eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental, atendendo aos critérios competitivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conforme o art. 11. Tais medidas não só se alinham aos objetivos de neutralidade ambiental, mas também potencializam a gestão cirurgicamente sustentável das operações relacionadas ao projeto de adequação à LGPD na Prefeitura de Catunda. A implementação de tais medidas é considerada **essencial** para alcançar os resultados desejados, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e garantindo a minimização dos impactos sobre o ecossistema, num esforço contínuo pela sustentabilidade institucional e pelo comprometimento com a eficiência (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em consultoria para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, se mostra viável e vantajosa para a Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda-CE. O estudo técnico preliminar revelou que a solução proposta está em consonância com as necessidades identificadas e atende às especificações técnicas e operacionais exigidas,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA



Governo Municipal de  
**CATUNDA**



demonstrando plena compatibilidade com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado identificou fornecedores qualificados com a experiência necessária, proporcionando uma base sólida para a definição de uma estratégia de contratação eficaz e conforme as estimativas de quantidades e valores estabelecidas. A economicidade da proposta foi verificada, estando os valores compatíveis com o mercado, reforçando a logicidade no uso dos recursos públicos. Sob o ponto de vista da sustentabilidade e mitigação de riscos, a contratação adquire um caráter preventivo essencial, uma vez que trata diretamente da segurança de dados e conformidade legal, aspectos críticos para o setor público.

A adequação da contratação ao planejamento estratégico, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, é respaldada pela urgência e importância da proteção de dados, refletindo os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º, e a necessidade de um planejamento cuidadoso, conforme art. 40. Em virtude disso, recomenda-se fortemente a continuidade desse processo licitatório, enfatizando que ele é parte integrante da estratégia mais abrangente de proteção de dados e conformidade legal da Prefeitura Municipal de Catunda. Esta decisão, fundamentada na avaliação criteriosa de todos os elementos técnicos e econômicos apresentados ao longo do ETP, deve ser adotada não apenas como necessária, mas como uma medida indispensável à eficácia organizacional e à segurança jurídica, conforme orientação do Termo de Referência no art. 6º, inciso XXIII, e a estruturação do planejamento no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 23 de abril de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 23/04/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)